

Estado de Minas Gerais C.N.P.J. 16.781.346/0001-04 Rua Padre Abel, 332 - Centro CEP 37.925-000 - Piumhi - MG Tel.: (37) 3371-9222

DECRETO nº 5.357/2023

Regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no Município de Piumhi/MG.

O Chefe do Poder Executivo do Município de Piumhi, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 56, inciso V, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Executivo municipal de Piumhi/MG.

Art. 2º O disposto neste Decreto abrange todos os órgãos da administração direta do Poder Executivo Municipal de Piumhi/MG, Autarquia e outras entidades eventualmente controladas direta ou indiretamente pelo Município.

Art. 3º Na aplicação deste Decreto, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

CAPÍTULO II DOS AGENTES QUE ATUAM NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art. 4º Aplica-se no âmbito do Município de Piumhi/MG, conforme faculta o art. 187 da NLCC, o Decreto Federal n. 11.246, de 27 de outubro de 2022, para regulamentação das regras relativas à atuação do agente de contratação e da



Estado de Minas Gerais C.N.P.J. 16.781.346/0001-04 Rua Padre Abel, 332 - Centro CEP 37.925-000 - Piumhi - MG

Tel.: (37) 3371-9222

equipe de apoio, ao funcionamento da comissão de contração e à atuação de fiscais e gestores de contratos de que trata a Lei n. 14.133/2021.

Parágrafo único: em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro.

CAPÍTULO III DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Art. 5º O Município poderá elaborar Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias, em observância ao disposto no inc. VII do art. 12 da NLLC.

- §1º Na elaboração do Plano de Contratações Anual do Município, poderá ser observado como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal n. 10.947 de 25 de janeiro de 2022.
- **§2º** Enquanto não instituído regulamento no âmbito desta municipalidade, o plano de contratação anual ficará dispensado, sem prejuízo da observância do planejamento de que trata o art. 5º da Lei n. 14.133/2021, condição essa definida por paradigma ao disposto no parágrafo único do art. 1º do Decreto Federal n. 10.947, de 25 de janeiro de 2022.

CAPÍTULO IV DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

- **Art. 6º** No âmbito municipal, a obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar aplica-se à aquisição de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive locação e contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação TIC, ressalvado o disposto no art. 7º.
- Art. 7º A elaboração do Estudo Técnico Preliminar será dispensada nos seguintes casos:
- I contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I, II e III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente da forma de contratação;



Estado de Minas Gerais C.N.P.J. 16.781.346/0001-04 Rua Padre Abel, 332 - Centro CEP 37.925-000 - Piumhi - MG

Tel.: (37) 3371-9222

 II - dispensas de licitação previstas nos incisos VII, VIII e IX, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III - contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

IV - quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos.

Parágrafo único: Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.

Art. 8º Aplica-se no âmbito do Município de Piumhi/MG, conforme faculta o art. 187 da NLCC, a Instrução Normativa SEGES/ME n. 58 de 8 de agosto de 2022, para regulamentação das regras relativas à elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares – ETP.

Parágrafo único: No caso de execução de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, o uso do SISTEMA ETP DIGITAL é obrigatório.

CAPÍTULO V DO TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Art. 9º Aplica-se no âmbito do Município de Piumhi/MG, conforme faculta o art. 187 da NLCC, a Instrução Normativa SEGES/ME n. 81 de 25 de novembro de 2022, para elaboração dos Termos de Referência - TR.

Parágrafo único: No caso de execução de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, até que o Município obtenha a cessão de uso do SISTEMA TR DIGITAL, a elaboração desse termo deverá observar o disposto no parágrafo único do art. 4º da IN SEGES/ME nº 81/2022.

Art. 10 No âmbito municipal, a elaboração do TR será dispensada nos seguintes casos:



Estado de Minas Gerais C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro CEP 37.925-000 - Piumhi - MG

Tel.: (37) 3371-9222

I - contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente da forma de contratação;

II - hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, nas adesões a atas de registro de preços e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

Parágrafo único: Nas adesões a atas de registro de preços de que trata o inc. Il deste artigo, o TR deverá conter as informações que bem caracterizam a contratação, tais como o quantitativo demandado e o local de entrega do bem ou de prestação do serviço.

CAPÍTULO VI DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS

Art. 11 O Município elaborará catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, o qual poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterá toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim · como as especificações dos respectivos objetos.

- §1º. Quanto da elaboração do catálogo eletrônico, o Município de Piumhi, deverá observar as regras da Portaria SEGES/ME n. 938 de 2 de fevereiro de 2022, bem como, nas hipóteses de execução de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias.
- §2º. Enquanto não for elaborado o catálogo eletrônico a que se refere o caput poderão ser adotados, nos termos do art. 19, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, os Catálogos CATMAT e CATSER, do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, do Governo Federal, ou o que vier a substituí-los.

CAPÍTULO VII DA PESQUISA DE PREÇOS

Art. 12 No procedimento de pesquisa de preços realizado em âmbito do Município de Piumhi, os parâmetros previstos no § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, são autoaplicáveis, no que couber.



Estado de Minas Gerais C.N.P.J. 16.781.346/0001-04 Rua Padre Abel, 332 - Centro CEP 37.925-000 - Piumhi - MG Tel.: (37) 3371-9222

Art. 13 No processo licitatório e nas contratações diretas para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

- I composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no Banco de Preços em Saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), quando este estiver disponível;
- II contratações similares feitas pela Administração Pública em execução ou concluídas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- III utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Municipal, Estadual ou Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;
- IV pesquisa direta com, no mínimo, 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 06 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;
- V pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento;
- VI pesquisa na base de notas de serviços dos cadastros da municipalidade.
- Art. 14. No processo licitatório e nas contratações diretas, para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:
- I composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de



Estado de Minas Gerais C.N.P.J. 16.781.346/0001-04 Rua Padre Abel, 332 - Centro CEP 37.925-000 - Piumhi - MG

Tel.: (37) 3371-9222

Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;

- II utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Municipal, Estadual ou Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;
- III contratações similares feitas pela Administração Pública em execução ou concluídas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- IV pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento a ser editado pelo Governo Federal;
- V pesquisa direta com, no mínimo, 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 06 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;
- VI pesquisa na base de notas de serviços dos cadastros da municipalidade.
- § 1º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, o valor estimado da contratação será calculado nos termos do *caput*, deste artigo, acrescido ou não de parcela referente à remuneração do risco, e, sempre que necessário e o anteprojeto o permitir, a estimativa de preço será baseada em orçamento sintético, balizado em sistema de custo definido no inciso I, do *caput* deste artigo, devendo a utilização de metodologia expedita [estimativa aproximada] ou paramétrica e de avaliação aproximada baseada em outras contratações similares ser reservada às frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto.
- § 2º Na hipótese do §1º deste artigo, será exigido dos licitantes ou contratados, no orçamento que compuser suas respectivas propostas, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento do orçamento sintético referido no mencionado parágrafo.
- Art. 15 Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos artigos antecedentes, o fornecedor escolhido para contratação deverá comprovar



Estado de Minas Gerais C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro CEP 37.925-000 - Piumhi - MG Tel.: (37) 3371-9222

previamente à subscrição do contrato, que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 01 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

- Art. 16 Excepcionalmente será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de 03 (três) preços, desde que devidamente iustificada nos autos.
- Art. 17 Considerar-se-á como solicitação formal de cotação para os fins do disposto neste capítulo, a solicitação efetuada pela Administração Pública encaminhada por meio físico ou digital, inclusive por e-mail, devendo os respectivos documentos ser encartados aos autos.
- Art. 18 Caberá à equipe de apoio ou ao órgão técnico municipal ou ao Administrador Público ou Secretário Municipal da pasta ou a agente público designado pelo Chefe do Poder Executivo para a realização de compras, a apuração do valor estimado com base no melhor preço aferido.
- § 1º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.
- § 2º Serão desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.
- § 3º A desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados será acompanhada da devida motivação.
- Art. 19 Quanto da realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral nas hipóteses de execução de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, o Município de Piumhi deverá observar os procedimentos de que trata a IN SEGES/ME n. 65 de 7 de julho de 2021.

Parágrafo único: no que se refere à pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral com recursos próprios, além das disposições anunciadas neste capítulo, aplica-se, no que couber, os parâmetros da citada Instrução Normativa SEGES/ME n. 65 de 7 de julho de 2021.

Página 7 de 31



Estado de Minas Gerais C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro CEP 37.925-000 - Piumhi - MG

Tel.: (37) 3371-9222

Art. 20 Na pesquisa de preço relativa às contratações de prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, conforme autoriza a Instrução Normativa SEGES/ME n. 98, de 26 de dezembro de 2022.

Art. 21 Na elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia a serem realizadas no âmbito municipal, quando se tratar de recursos próprios, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 7.983, de 8 de abril de 2013, conforme preceitua a Instrução Normativa SEGES/ME n. 91 de 16 de dezembro de 2022, e na Portaria Interministerial 13.395, de 5 de junho de 2020.

Art. 22 A pesquisa de preços é dispensável nas hipóteses do §2º, do artigo 95, da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, respondendo o agente contratante quando comprovada aquisição por preços excessivos.

Parágrafo único. O valor de que trata o §2º, do artigo 95, da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observará a atualização anual conferida por Decreto expedido pela Presidência da República.

CAPÍTULO VIII DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Art. 23 Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto [conceituados pelo art. 6º, inc. XXII da NLLC], o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, adotando-se como parâmetro normativo para a elaboração do programa e sua implementação, no que couber, o disposto no Capítulo IV do Decreto Federal nº 11.129 de 11 de julho de 2022.

Parágrafo único: Decorrido o prazo de 06 (seis) meses indicado no caput sem o início da implantação de programa de integridade, o contrato será rescindido pela Administração, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas em função de inadimplemento de obrigação contratual, observado o contraditório e ampla defesa.



Estado de Minas Gerais C.N.P.J. 16.781.346/0001-04 Rua Padre Abel, 332 - Centro CEP 37.925-000 - Piumhi - MG Tel.: (37) 3371-9222

CAPÍTULO IX DAS POLÍTICAS PÚBLICAS APLICADAS AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art. 24 Nas licitações para obras, serviços de engenharia ou para a contratação de serviços terceirizados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o edital poderá, a critério da autoridade que o expedir, exigir que até 5% da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por mulheres vítimas de violência doméstica, ou oriundos ou egressos do sistema prisional, permitida a exigência cumulativa no mesmo instrumento convocatório.

Art. 25 Nas licitações municipais não se preverá a margem de preferência referida no art. 26 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO X DO LEILÃO

- Art. 26 Nas licitações realizadas na modalidade Leilão, serão observados os seguintes procedimentos operacionais:
- I realização de avaliação prévia dos bens a serem leiloados, que deverá ser feita com base nos seus preços de mercado, a partir da qual serão fixados os valores mínimos para arrematação.
- II designação de um Agente de Contratação para atuar como leiloeiro, o qual contará com o auxílio de Equipe de Apoio ou, alternativamente, contratação de um leiloeiro oficial para conduzir o certame.
- III elaboração do edital de abertura da licitação contendo informações sobre descrição dos bens, seus valores mínimos, local e prazo para visitação, forma e prazo para pagamento dos bens arrematados, condição para participação, dentre outros.
- IV realização da sessão pública em que serão recebidos os lances e, ao final, declarados os vencedores dos lotes licitados.
- § 1º O edital não deverá exigir a comprovação de requisitos de habilitação por parte dos licitantes.



Estado de Minas Gerais C.N.P.J. 16.781.346/0001-04 Rua Padre Abel, 332 - Centro CEP 37.925-000 - Piumhi - MG

Tel.: (37) 3371-9222

§ 2º A sessão pública poderá ser realizada eletronicamente, por meio de plataforma que assegure a integridade dos dados e informações e a confiabilidade dos atos nela praticados.

§ 3º Aplica-se no âmbito do Município de Piumhi/MG, conforme faculta o art. 187 da NLCC, o Decreto Federal n. 11.461, de 31 de março de 2023, no que couber, quanto aos procedimentos operacionais da licitação, na modalidade leilão, na forma eletrônica, para alienação de bens móveis inservíveis.

CAPÍTULO XI DO CICLO DE VIDA DO OBJETO LICITADO

- Art. 27 Desde que objetivamente mensuráveis, os fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto licitado, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio para a Administração Pública Municipal.
- § 1º A modelagem de contratação mais vantajosa para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto, deve ser considerada ainda na fase de planejamento da contratação, a partir da elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do Termo de Referência (TR).
- § 2º Na estimativa de despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, poderão ser utilizados parâmetros diversos, tais como históricos de contratos anteriores, séries estatísticas disponíveis, informações constantes de publicações especializadas, métodos de cálculo usualmente aceitos ou eventualmente previstos em legislação, trabalhos técnicos e acadêmicos, dentre outros.

CAPÍTULO XII DO JULGAMENTO POR TÉCNICA E PREÇO

Art. 28 Para o julgamento por técnica e preço, o desempenho pretérito na execução de contratos com a Administração Pública deverá ser considerado na pontuação técnica.

Parágrafo único. Em âmbito municipal, considera-se autoaplicável o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 88 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cabendo ao edital da licitação detalhar a forma de cálculo da pontuação técnica.

Página 10 de 31



Estado de Minas Gerais C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro CEP 37.925-000 - Piumhi - MG

Tel.: (37) 3371-9222

Art. 29 Em se tratando de execução de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, decidindo o Município pela adoção do critério de julgamento por técnica e preço, deverá observar os procedimentos de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI n. 02 de 7 de fevereiro de 2023.

Parágrafo único: na execução de recursos próprios, decidindo-se pela adoção do critério de julgamento por técnica e preço, além das disposições anunciadas neste capítulo, aplica-se, no que couber, os parâmetros da citada Instrução Normativa SEGES/MGI n. 02 de 7 de fevereiro de 2023.

CAPÍTULO XIII DO JULGAMENTO POR MENOR PREÇO OU MAIOR DESCONTO

Art. 30 Nas licitações onde se adotar o critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, serão observadas, no que couber, as regras e os procedimentos constantes da Instrução Normativa SEGES/ME n. 73 de 30 de setembro de 2022.

Parágrafo único: Nas hipóteses de execução de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão ser observadas as regras e os procedimentos de que dispõe a Instrução Normativa anunciada no caput, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações custeadas pelos recursos do repasse.

CAPÍTULO XIV DA CONTRATAÇÃO DE SOFTWARE DE USO DISSEMINADO

Art. 31 O processo de gestão estratégica das contratações de software de uso disseminado no Município deve ter em conta aspectos como adaptabilidade, reputação, suporte, confiança, a usabilidade e considerar ainda a relação custobeneficio, devendo a contratação de licenças ser alinhada às reais necessidades do · Município com vistas a evitar gastos com produtos não utilizados.

Parágrafo único. Em âmbito municipal, a programação estratégica de contratações de software de uso disseminado no Município deve observar, no que couber, o disposto no Capítulo II da Instrução Normativa nº 01, de 04 de abril de



Estado de Minas Gerais C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro CEP 37.925-000 - Piumhi - MG

Tel.: (37) 3371-9222

2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, bem como, no que couber, a redação atual da Portaria nº 778, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia.

CAPÍTULO XV DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 32 Como critério de desempate observar-se-á o disposto no art. 60 da NLLC, sem prejuízo da aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar n. 123 de 14 de dezembro de 2006.

Parágrafo único. Nas licitações, contratos e ARP's do Município de Piumhi aplicam-se ainda, as disposições constantes dos artigos 42 a 49 da LC 123/2006, conforme determina o art. 4º da NLLC.

CAPÍTULO XVI DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS MAIS VANTAJOSOS

Art. 33 Na negociação de preços mais vantajosos para a administração, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação poderá oferecer contraproposta.

CAPÍTULO XVII DA HABILITAÇÃO

Art. 34 Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, será permitida, desde que prevista em edital, a sua realização por processo eletrônico de comunicação a distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente nos termos do § 5º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

Parágrafo único: Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil.



Estado de Minas Gerais C.N.P.J. 16.781.346/0001-04 Rua Padre Abel, 332 - Centro CEP 37.925-000 - Piumhi - MG

Tel.: (37) 3371-9222

Art. 35 Para efeito de verificação da qualificação técnica, quando não se tratar de contratação de obras e serviços de engenharia, os atestados de capacidade técnico-profissional e técnico-operacional poderão ser substituídos por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, tais como, por exemplo, termo de contrato ou notas fiscais abrangendo a execução de objeto compatível com o licitado, desde que, em qualquer caso, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação realize diligência para confirmar tais informações, se julgar necessário.

Art. 36 Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

CAPÍTULO XVIII PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS ESTRANGEIRAS

Art. 37 Para efeito de participação de empresas estrangeiras nas licitações municipais observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber e quando previsto em edital, o disposto na Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

CAPÍTULO XIX DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 38 Em âmbito municipal é permitida a adoção do sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços comuns, inclusive, serviços de engenharia, sendo vedada a adoção do sistema de registro de preços para contratação de obras de engenharia, bem como, nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Parágrafo único. Aplica-se no âmbito do Município de Piumhi/MG, conforme faculta o art. 187 da NLCC, no que couber, o Decreto Federal n. 11.462, de 31 de março de 2023, nos procedimentos instaurados pelo sistema de registro de preços, para contratação de bens e serviços, inclusive, serviços comuns de engenharia.

Página 13 de 31



Estado de Minas Gerais C.N.P.J. 16.781.346/0001-04 Rua Padre Abel, 332 - Centro CEP 37.925-000 - Piumhi - MG

Tel.: (37) 3371-9222

Art. 39. As licitações municipais processadas pelo sistema de registro de preços poderão ser adotadas nas modalidades de licitação Pregão ou Concorrência.

- § 1º Em âmbito municipal, na licitação para registro de preços, não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.
- § 2º O edital deverá informar o quantitativo mínimo previsto para cada contrato oriundo da ata de registro de preços, com vistas a reduzir o grau de incerteza do licitante na elaboração da sua proposta, sem que isso represente ou assegure ao fornecedor direito subjetivo à contratação.
- §3º É permitido o registro de preços, com a indicação limitada a unidades de contratação, sem indicação do total a ser adquirido, apenas nas seguintes situações, onde é obrigatória a indicação do valor máximo da despesa e é vedada a participação de outro órgão ou entidade na ata:
- I quando for a primeira licitação ou contratação direta para o objeto e o órgão ou entidade não tiver registro de demandas anteriores;
 - II no caso de alimento perecível;
- III no caso em que o serviço estiver integrado ao fornecimento de bens.

Adoção do SRP

- Art. 40 O SRP poderá ser adotado quando julgado pertinente pela Administração, em especial:
- quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;
- II quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, por quantidade de horas de serviço ou em regime de tarefa;
- III quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, via compra centralizada;



Estado de Minas Gerais C.N.P.J. 16.781.346/0001-04 Rua Padre Abel, 332 - Centro CEP 37.925-000 - Piumhi - MG Tel.: (37) 3371-9222

Tel.. (37) 3371 3222

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela administração.

Parágrafo único. No caso de contratação de execução de serviços de engenharia, o sistema de registro de preços poderá ser utilizado desde que atendidos os seguintes requisitos:

- I existência de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo padronizado, sem complexidade técnica e operacional; e
 - II necessidade permanente ou frequente de serviço a ser contratado.

Atribuições do órgão gerenciador

- **Art. 41** Caberá ao órgão ou entidade gerenciadora a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, em especial:
- I realizar procedimento público de intenção de registro de preços IRP, estabelecendo, quando for o caso, o número máximo de participantes, em conformidade com sua capacidade de gerenciamento;
 - II aceitar ou recusar, justificadamente, no que diz respeito à IRP:
 - a) os quantitativos considerados ínfimos;
 - b) a inclusão de novos itens; e
- c) os itens de mesma natureza, mas com modificações em suas especificações;
- III consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização, determinando a estimativa total de quantidades da contratação;
- IV realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação e consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes, inclusive no caso de compra centralizada;
- V confirmar junto aos órgãos ou entidades participantes a sua concordância com o objeto a ser contratado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;
- VI promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;



Estado de Minas Gerais C.N.P.J. 16.781.346/0001-04 Rua Padre Abel, 332 - Centro CEP 37.925-000 - Piumhi - MG

Tel.: (37) 3371-9222

VII - promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório, bem como todos os atos decorrentes, tais como a assinatura da ata e a sua disponibilização aos órgãos ou entidades participantes;

- VIII gerenciar a ata de registro de preços;
- IX conduzir as alterações ou as atualizações dos preços registrados;
- X aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- XI aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
- § 1º O órgão ou entidade gerenciadora poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos ou entidades participantes para execução das atividades previstas neste dispositivo.
- § 2º No caso de compras centralizadas, o órgão ou entidade gerenciadora poderá centralizar a aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços para todos os participantes.
- § 3º O exame e a aprovação das minutas do edital e do contrato serão efetuados exclusivamente pela assessoria jurídica do órgão ou entidade gerenciadora.

Atribuições do órgão participante

- Art. 42 O órgão ou entidade participante será responsável por manifestar seu interesse em participar do registro de preços, competindo-lhe:
- I Informar em tempo oportuno ao órgão gerenciador a intenção de participar registro de preços, acompanhada:
- a) das especificações do item ou termo de referência ou projeto básico adequado ao registro de preços do qual pretende fazer parte;
 - b) da estimativa de consumo; e
 - c) do local de entrega.



Estado de Minas Gerais C.N.P.J. 16.781.346/0001-04 Rua Padre Abel, 332 - Centro CEP 37.925-000 - Piumhi - MG Tel.: (37) 3371-9222

, e... (e., ee. 2 e =

- II garantir que os atos relativos à inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;
- III manifestar, junto ao órgão ou entidade gerenciadora, mediante a utilização da intenção de registro de preços, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório;
- IV auxiliar tecnicamente, por solicitação do órgão ou entidade gerenciadora, as atividades previstas no artigo antecedente.
- V tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;
- VI- assegurar-se, quando do uso da ata de registro de preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados;
- VII zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas pelo particular signatário e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou de obrigações contratuais;
- VIII aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão ou entidade gerenciadora;
- IX- prestar informações, quando solicitadas, ao órgão ou entidade gerenciadora quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou entidade.

Adjudicação por item

Art. 43 O critério de julgamento de menor preço ou maior desconto por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no edital.



Estado de Minas Gerais C.N.P.J. 16.781.346/0001-04 Rua Padre Abel, 332 - Centro CEP 37.925-000 - Piumhi - MG

Tel.: (37) 3371-9222

Divulgação da intenção de registro de preços

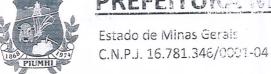
Art. 44 O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

- § 1º O prazo de que trata o *caput* será contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação da intenção de registro de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, de que dispõe o art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- § 2º O procedimento previsto no caput será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora, for o único contratante, devendo, para tanto, ser justificado.
- § 3º Para fins do disposto no parágrafo anterior deverá ser levada em conta a natureza e caracterização do bem ou serviço a ser contratado, considerando as demandas peculiares do Município de Piumhi, Câmara Municipal de Piumhi e Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Piumhi.
- § 4º Cabe ao órgão ou entidade promotora da licitação analisar o pedido de participação e decidir, motivadamente, se aceitará ou recusará o pedido de participação.
- § 5º Na hipótese de inclusão, na licitação, dos quantitativos indicados pelos participantes na fase da IRP, o edital deverá ser ajustado de acordo com o quantitativo total a ser licitado.
- Art. 45. Os órgãos e entidades referidos no artigo antecedente, antes de iniciar um processo licitatório, deverão consultar as intenções de registro de preços em andamento e deliberar a respeito da conveniência de sua participação.

Critério de julgamento da licitação na hipótese de registro de preços

Art. 46 Será adotado o critério de julgamento por menor preço ou maior desconto sobre o preço estimado ou tabela de preços praticada no mercado.

Página 18 de 31



Rua Padre Abel, 332 - Centro CEP 37.925-000 - Piumhi - MG

Tel.: (37) 3371-9222

Parágrafo único: Poderá ser adotado o critério de julgamento de menor preço ou maior desconto por grupo de itens, quanto for o caso, observandose o disposto no art. 43 deste Regulamento.

- **Art. 47** O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais da Lei nº 14.133, de 2021, e deverá dispor sobre:
- l as especificidades da licitação e de seu objeto, inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida, podendo ser dispensada nas situações indicadas neste regulamento;
 - II o critério de julgamento da licitação;
- III as condições para alteração ou atualizações de preços registrados, conforme a realidade do mercado e observado o disposto neste regulamento;
- IV o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação;
- VI as hipóteses de cancelamento do registro do fornecedor e dos preços e suas consequências, de acordo com o disposto neste regulamento;
- VII o prazo de vigência da ata de registro de preços que será de 1
 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso;
- VIII as penalidades a serem aplicadas por descumprimento do pactuado na ata de registro de preços e em relação às obrigações contratuais;
- IX a inclusão na ata de registro de preços do licitante que aceitar cotar os bens, serviços em preços iguais ao do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação e inclusão do licitante que mantiver sua proposta original, para a formação do cadastro de reserva de que dispõe o inciso II do art. 19;
- X a vedação, no caso de serviços, à contratação, em um mesmo órgão ou entidade, de mais de uma empresa para a execução de um mesmo



Estado de Minas Gerais C.N.P.J. 16.781.346/0001-04 Rua Padre Abel, 332 - Centro CEP 37.925-000 - Piumhi - MG Tel.: (37) 3371-9222

serviço, para assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização, ressalvado o disposto no art. 49 da Lei nº 14.133, de 2021.

Da indicação da disponibilidade orçamentária

Art. 48 A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

Formalização e cadastro de reserva

- Art. 49 Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;
- II será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar os bens, ou serviços com preços iguais aos do adjudicatário na sequência da classificação da licitação e inclusão daqueles que mantiverem sua proposta original; e
- III a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.
- § 1º O registro a que se refere o inciso II do caput tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- § 2º Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do caput, serão ordenados conforme o critério combinado de valor de que trata o dispositivo e a classificação apresentada durante a fase competitiva.
- § 3º A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do caput e o § 1º somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes situações:
- quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- II quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas neste regulamento.



Estado de Minas Gerais C.N.P.J. 16.781.346/0001-04 Rua Padre Abel, 332 - Centro CEP 37.925-000 - Piumhi - MG

Tel.: (37) 3371-9222

§ 4º O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Assinatura

Art. 50 Após os procedimentos regulares da licitação, o licitante melhor classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Decreto.

§ 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

§ 2º A ata de registro de preços, poderá ser assinada por meio de assinatura digital.

Art. 51 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos fixadas no edital fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

Parágrafo único. Aplica-se nesta fase, no que couber, o disposto no art. 45 da IN SEGES/ME n. 73 de 30 de setembro de 2022, sobretudo, quando nenhum licitante aceitar a formalizar a contratação nos critérios regulamentados no caput deste artigo.

Art. 52 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Vigência

Art. 53 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir do 1º do útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.



Estado de Minas Gerais C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro CEP 37.925-000 - Piumhi - MG

Tel.: (37) 3371-9222

Parágrafo único. Os contratos decorrentes da ata de registro de preços terão sua vigência estabelecida no edital, observando-se o disposto no art. 124 da Lei 14.133/2021.

Vedações a acréscimos dos quantitativos

Art. 54 Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

Controle e gerenciamento

Art. 55 O controle e o gerenciamento dos quantitativos das atas de registro de preços e de seus saldos serão realizados por meio de Gestão de Atas.

Alteração dos preços registrados

Art. 56 Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou serviços registrados, nas seguintes situações:

- I em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- II decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.
- III resultante de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

Negociação de preços registrados

- Art. 57 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- § 1º Caso o fornecedor que não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido referente ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.



Estado de Minas Gerais C.N.P.J. 16.781.346/0001-04 Rua Padre Abel, 332 - Centro CEP 37.925-000 - Piumhi - MG

Tel.: (37) 3371-9222

- § 2º Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do § 1º, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.
- § 3º Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder ao cancelamento da ata de registro de preços adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- § 4º Caso haja a redução do preço registrado, o gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.
- Art. 58 No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- § 1º Para fins do disposto no *caput*, deverá o fornecedor encaminhar, juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.
- § 2º Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.
- § 3º Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do § 2º, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.
- § 4º Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- § 5º Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no § 1º, o órgão ou entidade gerenciadora procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

Página **23** de **31**



Estado de Minas Gerais C.N.P.J. 16.781.346/0001-04 Rua Padre Abel, 332 - Centro CEP 37.925-000 - Piumhi - MG

Tel.: (37) 3371-9222

§ 6º O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual.

Cancelamento do registro do fornecedor

- Art. 59 O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão ou entidade gerenciadora quando:
- I descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- II não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- § 1º No caso do inciso IV, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, sendo vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- § 2º O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Cancelamento dos preços registrados

Art. 60 O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados, nas seguintes hipóteses:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior



Estado de Minas Gerais C.N.P.J. 16.781.346/0001-04 Rua Padre Abel, 332 - Centro CEP 37.925-000 - Piumhi - MG

Tel.: (37) 3371-9222

Formalização da Contração

Art. 61. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou entidade interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. O instrumento contratual de que trata o caput deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Alteração dos contratos

Art. 62 Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO XX DO CREDENCIAMENTO

- **Art. 63** O credenciamento poderá ser utilizado quando a administração pretender formar uma rede de prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas credenciadas.
- § 1º O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.
- § 2º A administração fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.
- § 3º A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço.
- § 4º Quando a escolha do prestador for feita pela administração, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.
- § 5º O prazo mínimo para recebimento de documentação dos interessados não poderá ser inferior a 10 (dez) dias úteis.



Estado de Minas Gerais C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro CEP 37.925-000 - Piumhi - MG

Tel.: (37) 3371-9222

§ 6º O prazo para credenciamento deverá ser reaberto, no mínimo, uma vez a cada 12 (doze) meses, para ingresso de novos interessados, caso não tenha ficado aberto, facultando a adesão a qualquer tempo.

CAPÍTULO XXI DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Art. 64 Adotar-se-á, em âmbito municipal, o Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) observando-se, como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 8.428, de 02 de abril de 2015.

CAPÍTULO XXII DO REGISTRO CADASTRAL

Art. 65 A partir da efetiva implementação do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) previsto no art. 87 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, o Município de Piumhi deverá utilizar o Sistema de Registro Cadastral Unificado, nos termos do art. 87 e seguintes da NLLC.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese as licitações realizadas pelo Município serão restritas a fornecedores previamente cadastrados na forma do disposto no caput deste artigo, exceto se o cadastramento for condição indispensável para autenticação na plataforma utilizada para realização do certame ou procedimento de contratação direta.

CAPÍTULO XXIII DO CONTRATO NA FORMA ELETRÔNICA

Art. 66 Os contratos e termos aditivos celebrados entre o Município e os particulares poderão adotar a forma eletrônica.

Parágrafo único. Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do art. 4º, inc. III, da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Estado de Minas Gerais C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro CEP 37.925-000 - Piumhi - MG

Tel.: (37) 3371-9222

CAPÍTULO XXIV DA SUBCONTRATAÇÃO

Art. 67 A possibilidade de subcontratação, se for o caso, deve ser expressamente prevista no edital ou no instrumento de contratação direta, ou alternativamente no contrato ou instrumento equivalente, o qual deve, ainda, informar o percentual máximo permitido para subcontratação.

- § 1º É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.
- § 2º É vedada cláusula que permita a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida esta como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados com o objetivo de comprovar a execução de serviço, pela licitante ou contratada, com características semelhantes.
- § 3º No caso de fornecimento de bens, a indicação de produtos que não sejam de fabricação própria não deve ser considerada subcontratação.

CAPÍTULO XXV DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

Art. 68 O objeto do contrato será recebido:

- I em se tratando de obras e serviços:
- (a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução;
- (b) definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato.



Estado de Minas Gerais C.N.P.J. 16.781.346/0001-04 Rua Padre Abel, 332 - Centro CEP 37.925-000 - Piumhi - MG

Tel.: (37) 3371-9222

II - em se tratando de compras:

- (a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- (b) definitivamente para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado.
- § 1º O edital ou alternativamente o contrato ou instrumento equivalente, poderá prever apenas o recebimento definitivo, podendo ser dispensado o recebimento provisório de gêneros perecíveis e alimentação preparada, objetos de pequeno valor, ou demais contratações que não apresentem riscos consideráveis à Administração.
- § 2º Para os fins do parágrafo anterior, consideram-se objetos de pequeno valor aqueles enquadráveis nos incisos I e II do art. 73 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO XXVI DAS SANÇÕES

Art. 69 Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo secretário municipal de Administração e Finanças, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de autarquia.

Parágrafo único: Aplicam-se as disposições da Instrução Normativa SEGES/ME n. 26, de 13 de abril de 2022 para os contratos administrativos firmados pelo Município de Piumhi, especialmente quando utilizarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias.

CAPÍTULO XXVII DO CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES

Art. 70 O Município de Piumhi regulamentará, por ato próprio, o disposto no art. 169 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, inclusive quanto à responsabilidade da alta administração para implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos dos procedimentos de contratação, promover um ambiente



Estado de Minas Gerais C.N.P.J. 16.781.346/0001-04 Rua Padre Abel, 332 - Centro CEP 37.925-000 - Piumhi - MG Tel.: (37) 3371-9222

integro e confiável, assegurar e alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

Parágrafo único. Enquanto a regulamentação local não for implementada poderá ser utilizada no que couber o disposto na Portaria SEGES/ME 8.678 de 19 de julho de 2021.

CAPÍTULO XXVIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 71 Em âmbito municipal, enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) a que se refere o art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:
- I quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a aviso, autorização ou extrato, a publicidade dar-se-á através de sua publicação na forma do art. 72 da LOM, em jornal de circulação local e regional e, conforme a natureza da aquisição, na Imprensa Oficial do Estado de MG e Diário Oficial da União;
- II quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a inteiro teor de documento, edital, contrato ou processo, a publicidade dar-se-á através de sua disponibilização integral e tempestiva no Portal da Transparência do Município;
- III nas licitações eletrônicas realizadas pelo Município, a Administração poderá continuar utilizando o sistema atualmente disponível, facultando-se, oportunamente aderir-se a outras plataformas públicas ou privadas, sem prejuízo da utilização de sistema próprio de gestão administrativa.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e II acima ocorrerá sem prejuízo da respectiva divulgação em sítio eletrônico oficial, sempre que previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. tão logo criado e implementado mediante lei específica, o Diário Oficial Eletrônico do Município de Piumhi.

Art. 72 O Município de Piumhi poderá utilizar o Cipi – Cadastro Integrado de Projetos de Investimento, para o acompanhamento de projetos de investimento em infraestrutura financiados com recursos próprios, conforme faculta o Decreto Federal n. 10.899, de 16 de dezembro de 2021.



Estado de Minas Gerais C.N.P.J. 16.781.346/0001-04 Rua Padre Abel, 332 - Centro CEP 37.925-000 - Piumhi - MG

Tel.: (37) 3371-9222

Art. 73 Aplicam-se no que couber, as regras da Instrução Normativa SEGES/ME n. 103, de 30 de dezembro de 2022, aos procedimentos de seleção de imóveis para locação no âmbito da Administração Pública Municipal, inclusive, na hipótese de inexigibilidade de licitação (art. 74, inc. IV NLLC).

Art. 74 Os editais deverão possibilitar a contratação de pessoas físicas, quando a contratação não exigir capital social mínimo e estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução de objetos incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar.

Parágrafo único. O Município poderá observar as regras da Instrução Normativa SEGES/MG 116, de 21 de dezembro de 2021, quando da implementação dos procedimentos para participação de pessoas físicas nas contratações públicas.

Art. 75 A administração pública municipal quando executar recursos da União decorrentes de transferências voluntárias deverá observar as regras e os procedimentos para ordem cronológica dos pagamentos de que trata a Instrução Normativa SEGES/ME n. 77, de 4 de novembro de 2022.

Art. 76 A Secretaria Municipal de Administração e Finanças e a Controladoria Geral do Município, com auxílio da Procuradoria Municipal, poderão editar normas complementares ao conteúdo neste Decreto e disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos de artefatos necessários ás contratações públicas.

Parágrafo único: Sem prejuízo do disposto no caput a unidade de compras deverá, sempre que possível, utilizar dos modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos disponibilizados pela Advocacia Geral da União no site https://www.gov.br/compras/pt-br/nllc/modelos-de-licitacoes-e-contratos.

Art. 77 No que se refere ao processo de compra direta deverão ser observados os procedimentos estabelecidos pelo **Decreto n. 5.321**, de 12 de janeiro de 2023, ao passo que, o art. 20 da Lei 14.133/2021 já foi regulamentado pelo **Decreto n. 5.149** de 26 de janeiro de 2022.

Art. 78 Nas referências à utilização de atos normativos federais como parâmetro normativo municipal considerar-se-á a redação em vigor na data de publicação deste Decreto.



Estado de Minas Gerais C.N.P.J. 16.781.346/0001-04 Rua Padre Abel, 332 - Centro CEP 37.925-000 - Piumhi - MG

Tel.: (37) 3371-9222

Art. 79. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto n. 4.758, de 29 de abril de 2020 e o Decreto 2.887, de 03 de maio de 2010.

Piumhi, 31 de março de 2023.

Dr. Paulo César Vaz

PREFEITO MUNICIPAL